

DETALHE DO PROCESSO

Porto Velho - Consulta Processual 2º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo:

2004578-52.2001.822.0000

Classe:

(2) Ação Direta de Inconstitucionalidade

Órgão Julgador:

Tribunal Pleno

Área:

Cível

Destino dos autos:

Remetido ao Departamento Pleno

Segredo de Justiça:

Não

Baixado:

Sim

Distribuição em:

11/12/2001

Tipo de distribuição:

Sorteio

Relator:

Relatora: Des^a Ivanira Feitosa Borges

Revisor:

 Adicionar este Processo ao Push

MOVIMENTOS DO PROCESSO

Existem 42 movimentos registrados.



Data	22/04/2002
Descrição	Volta da Revisão de Debates Com acordao elaborado.
Localizador	Autos devolvidos ao departamento
Data	15/04/2002
Descrição	Remessa a Revisão de Debate Para elaborar acordao.
Localizador	Aguardando providências
Data	15/04/2002
Descrição	Expedido Oficio Oficio no. 125/02-T.Pleno, dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa do Est. de RO., comunicando a decisao do Julgamento dos autos em epigrafe.
Localizador	Aguardando providências

Localizador	Lançamento de movimentação automática
Data	03/04/2002
Descrição	Processo PautadoAutos incluídos na pauta de julgamento do dia 15-4-02. publicado no DJ nr 064, de 10-4-02.
Localizador	Lançamento de movimentação automática
Data	03/04/2002
Descrição	Volta do RelatorCom despacho determinando inclusao em pauta.
Localizador	Aguardando julgamento
Data	03/04/2002
Descrição	Despacho do Relator de Mero ExpedienteVistos. Relatório em Separado. Remeto o feito a mesa para julgamento nos termos do art. 374 "caput" do RI-TJ/RO.
Localizador	Aguardando providências
Data	20/03/2002
Descrição	Concluso ao RelatorPara apreciacao do parecer ministerial.
Localizador	Concluso
Data	20/03/2002
Descrição	Volta da Procuradoria Geral da JustiçaCom parecer opinando deva ser julgada procedente a inconstitucionalidade da Lei 1012.
Localizador	Autos devolvidos ao departamento
Data	20/03/2002
Descrição	Parecer da Procuradoria Geral da Justiça"...Assim, diante da nulidade absoluta em razão da incontestável usurpação da competência deferida ao chefe do Poder Executivo - art. 39, parágrafo 1, inciso II, alínea "b", e por extensão ofensa ao art. 7, ambos da Constituição Estadual, deve ser julgada procedente a inconstitucionalidade da Lei 1.012, de 1 de outubro de 2001, que foi promulgada com afronta aos princípios nos dispositivos retro mencionados, pois deixou-se de observar os preceitos ali determinados, fugindo do princípio da Independência e Harmonia dos princípios da Carta constitucional do Est. de RO."
Localizador	Aguardando providências
Data	14/03/2002
Descrição	Vista a Procuradoria Geral de JustiçaEm face do r. despacho de fls. 46.
Localizador	Carga ao Ministério Público
Data	13/03/2002
Descrição	Juntada de InformaçõesPrestada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de RO.,com copias de documentos de fls. 48/74.
Localizador	Aguardando providências
Data	08/02/2002
Descrição	Juntada de OfícioOfício no. 017/02-T.Pleno, de fls. 47.
Localizador	Aguardando manifestação das partes
Data	07/02/2002
Descrição	Expedido OfícioOfício no. 017/02-T.Pleno, dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa do Est. de RO. solicitando se digne prestar no prazo de 30 dias as informações que julgar necessárias.
Localizador	Aguardando manifestação das partes
Data	07/02/2002
Descrição	Volta do RelatorCom despacho solicitando informações do requerido.
Localizador	Autos devolvidos ao departamento



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 1012, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 749, de 04 de novembro de 1997”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

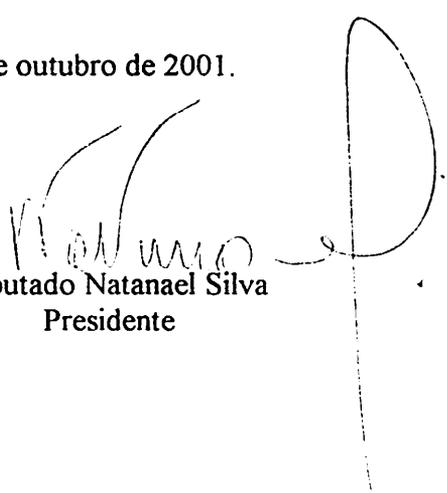
Art. 1º. Fica acrescido o § 4º ao artigo 3º da Lei nº 749, de 04 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

§ 4º. Os concursos públicos de provas ou provas e títulos, bem como a aplicação de exames correlatos, no âmbito estadual, deverão ser realizados de segunda a sexta-feira”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de outubro de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente

Publicado no Diário Oficial
nº 4836 do dia 5 / 10 / 2001